PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025

PN 62102

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 2.847, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE AS FORMAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 2.847, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175-A. A compensação ambiental decorrente da extração de espécimes arbóreos deverá ser realizada conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental municipal competente, respeitadas as seguintes disposições:
I – Para extrações de até 100 (cem) árvores, poderá ser admitida, a critério do órgão ambiental, a compensação por doação de mudas;

II – Para extrações em quantidade superior a 100 (cem) árvores, a compensação deverá ser obrigatoriamente realizada mediante plantio e manutenção de mudas em local e condições definidos pelo órgão ambiental competente;

III – A extração de exemplares das espécies ***Albizia procera*** e ***Leucaena leucocephala***, classificadas como invasoras, será sempre compensada exclusivamente por doação de mudas, independentemente da quantidade suprimida, e não será computada para os fins de enquadramento nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. A compensação ambiental será acompanhada pelo órgão fiscalizador até a efetiva implantação das medidas compensatórias e estabelecimento do plant

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.

sendo o solicitante responsável pela integridade e manutenção das mudas pelo prazo determinado em termo de compromisso.
§ 2º. O não cumprimento das medidas compensatórias implicará a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais que imponham obrigação de fazer e eventual indenização.

§ 3º. Outras espécies exóticas invasoras poderão ser enquadradas nas disposições do inciso III, por deliberação do órgão ambiental municipal competente, fundamentada em parecer técnico referente ao caso concreto.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 2.847, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175-B. As solicitações e autorizações para extração de árvores no município serão divulgadas em sítio eletrônico da Prefeitura ou em outro meio eletrônico disponível, conforme o fluxo de divulgação adotado pela Secretaria competente."

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar nº 2.847, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, fica acrescida do artigo 175-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175-D**.** A gestão das mudas recebidas em doação será realizada pelo Horto Municipal, que estabelecerá os procedimentos internos necessários à sua recepção, destinação e plantio. As informações relativas às mudas recebidas e à efetivação de seu plantio poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Horto Municipal ou em outro meio eletrônico por ele disponibilizado.

Parágrafo único. A associação de moradores do bairro onde será efetuada a compensação ambiental, sempre que possível, será envolvida nas ações de plantio."

Art. 4°. Para a fiel execução da presente Lei Complementar caberá ao Poder Executivo Municipal, sua necessária regulamentação.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos em contrário, na Lei Complementar nº 2.847, de 22 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

PAULO MODAS
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei Complementar nº 3.847, de 22 de dezembro de 2.017, visando modernizar as atuais regras municipais vigentes sobre a compensação ambiental decorrente da extração de árvores em Ribeirão Preto, promovendo, assim, um maior desenvolvimento sustentável, com aplicação de medidas que sejam efetivas, ecologicamente corretas e economicamente viáveis, trazendo uma maior justiça social.

Diante do atual cenário, em que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade tem promovido, através do programa "Planta Aí Ribeirão", a revitalização de espaços públicos e calçadas por meio de plantios de árvores, a condicionante prevista na legislação vigente - de doação de mudas como forma de compensação ambiental apenas para autorização de extração de até 20 árvores - tem se mostrado limitadora das ações públicas.

As ações do programa "Planta Aí Ribeirão" concentraram-se prioritariamente nos setores Central, Norte e Oeste, regiões que apresentam índices de cobertura arbórea inferiores em comparação às demais áreas da cidade. Até o momento, foram plantadas 16.256 mudas de árvores, distribuídas da seguinte forma: 200 mudas no setor Central, 11.480 no Norte, 2.800 no Oeste, 1.776 no Leste e no Sul.

A ampliação da compensação ambiental via doação de mudas, de 20 para 100 extrações autorizadas, possibilitará maior atuação da administração municipal na gestão do verde urbano, fomentando programas municipais geridos pela SMMA. As doações serão direcionadas ao Horto Municipal, o qual será responsável pela manutenção e distribuição das mudas para os projetos municipais, as entidades parceiras e aos munícipes, como já ocorre.

Importante destacar que as entidades parceiras da sociedade civil, devidamente cadastradas junto à Prefeitura e à Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, também terão espaço privilegiado. Sua participação, por meio de plantios planejados e tecnicamente aprovados, somada ao compromisso com a manutenção das áreas contempladas, garante maior eficácia às ações.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.

Para autorizações de extração acima de 100 árvores, a compensação ambiental continuará obrigatoriamente sendo realizada por meio de plantio, assegurando a reposição efetiva da vegetação e a manutenção da qualidade ambiental do município.

Adicionalmente, propõe-se que as espécies exóticas invasoras *Albizia procera* e *Leucaena leucocephala*, que possuem grande potencial de dispersão, recebam tratamento diferenciado, mediante compensação por doação de mudas, independentemente da quantidade extraída. Essa medida é fundamental para o controle dessas espécies, que prejudicam os ecossistemas locais, evitando que sua supressão se torne onerosa aos proprietários de imóveis onde ocorram.

Com essas mudanças, buscamos uma legislação mais eficiente, que atenda às necessidades de desenvolvimento urbano, respeitando e fortalecendo as políticas ambientais municipais.

Quadro Comparativo

Aspecto	Redação Atual	Proposta
Limite para compensação por doação	Até 20 árvores	Até 100 árvores
Compensação acima do limite	Obrigatória por plantio	Mantida compensação obrigatória por plantio
Espécies invasoras (Albizia e Leucaena)	Contabilizadas no total, sem tratamento diferenciado	Compensação sempre por doação; não contabilizadas para limites
Obrigatoriedade de compensação antecipada	Prevista (plantio antes da extração)	Suprimida, flexibilidade para critérios técnicos

Tabela de Compensação Ambiental

Item	Tipo de Vegetação	Critério de Supressão	Proporção de Compensação Ambiental
I	Árvore morta ou em declínio por causas naturais	Exemplar autorizado para supressão	1 muda por exemplar
II	Árvore morta ou em declínio por injúrias	Exemplar autorizado para supressão	25 mudas por exemplar
III	Árvore ruderal ou com potencial invasor	Exemplar autorizado para supressão	1 muda por exemplar
IV	Cerca viva	Cinco metros lineares autorizados para supressão	1 muda por 5 m lineares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.

V	Moitas de bambu	Metro quadrado autorizado para supressão	1 muda por m²
VI	Árvore exótica	Exemplar autorizado para supressão	15 mudas por exemplar
VII	Árvore nativa	Exemplar autorizado para supressão	25 mudas por exemplar
VIII	Árvore nativa ameaçada de extinção	Exemplar autorizado para supressão	50 mudas por exemplar

São esses os consistentes argumentos, que submeto a preciosa e necessária análise da presente propositura aos nobres pares, seguindo assim, sua marcha para a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

PAULO MODAS
Vereador - PSD

Assinado digitalmente
por Paulo da Silva
Data: 29/09/2025
16:44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 - Protocolo nº 20808/2025 recebido em 29/09/2025 16:59:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E367-CBCE-6473-15E5.